



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 004/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente adiante denominado CONTRATANTE e a empresa MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., a seguir denominada CONTRATADA.

2. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade / SEMMAS, sediada na Rua Rubidão, 288 – Vila da Prata, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

3. **REPRESENTANTES:** Representa a PREFEITURA, o Exmo. Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. **Antonio Ademir Stroski**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio

Handwritten signature

FMDMA / PMM	
PRO 84/22	FL. 334
e	
ASS:	



Ambiente/FMDMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Ephigenio Salles, 750, Parque dos Rios I, Parque 10, portador da cédula de identidade nº 0929672-7, emitida pela SSP/AM e do CPF nº 338.541.499-72, conforme delegação de competência expressa no Decreto nº 1.589, de 25.06.93, art. 46, item III, e a firma CONTRATADA Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.783.933/0001-03, representada neste ato pelo seu responsável legal, Sr. **Carlos Edson Guedes de Oliveira Junior**, portador da Carteira de Identidade Nº. 0934741-0/SSP-AM, CPF Nº. 344.761.482-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua do Baiano, S/N, Lote 4, Bairro Tarumã-Açu, CEP 69.023-450 e **Leland Juvêncio Barroso Neto**, portador da Carteira de Identidade n. 0633306-0, CPF n. 290.996.762-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua do Eduardo Gomes, nº 14 – Bairro Redenção, CEP 69.049-620, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento nº 01/07, nos termos da Minuta nº 01 constante de seu Anexo único, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

4. **SEDE DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida nesta cidade na Av. Dom Pedro I, Nº47 - Dom Pedro I, CEP 69.040-040.

5. **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este Contrato decorre do Memorando nº. 105/2022 – DEARS/SEMMAS, devidamente autorizado pela Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, às fls. 02, datado de 04/07/2022, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2022 – CML/PM, Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial do Município nº 5454, de 28/10/2022, as Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista com suas validações, partes integrantes do Processo nº 2022.15848.16548.0.000847.

6. **DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de



manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666 de 1993.

7. **GARANTIA:** CONTRATADA prestará a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art.56 §1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil — 001; Agência 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3).

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, o serviço de plantio e conservação de mudas em logradouros públicos, parques, áreas verdes e áreas de preservação permanente, compreendendo o fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, conforme Termo de Referência, como parte do Projeto Manaus Verde a ser realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMMAS no município de Manaus, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2022-CML/PM.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Quant. dias / mês	Quant. de meses	Quant. Total de dias / Ano
1	(ID-516031) SERVIÇO DE PLANTIO E CONSERVAÇÃO DE MUDAS, Característica (s): especializado em plantio e conservação de mudas e gramados, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, com jornada de 44 horas semanais, Características Adicional(is): equipe composta por 27 servidores de limpeza pública, 08 roçadores podadores jardineiros e 01 fiscal. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	equipe	1	25	12	300


SEMMA / PMM
PRO 84/22 FL. 336
ASS: 



III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete e se obriga junto à CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o serviço no (s) prazo (s) máximo (s) determinado no contrato, mediante solicitações do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às

[Handwritten signature]

FNDMA / PMM
PROC. Nº 22/EL. 337
ASS: <i>[Handwritten signature]</i>



dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO

O presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar de 19 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666.

M

[Handwritten Signature]

FMD/MA / PMM	
PR: 8/A/22	FL. 338
ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>



VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **PREÇO:** O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 4.809.534,00 (quatro milhões, oitocentos e nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais), de acordo com a proposta vencedora, a (s) ata (s) circunstanciada (s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

2. **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal, requerimento, mediante atestado de recebimento, recibos, Certidões negativas de Débitos válidas e pagamento da Taxa de Expediente DAM (Documento de Arrecadação Municipal), após a apresentação dos citados documentos ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, I, da Lei nº 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e Lei nº 1.332, de 19 de maio de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o art. 1 do Decreto Municipal n. 3.729, de 29/06/2017, ficam os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Municipal obrigados a proceder a partir de 03 de julho de 2017, com a retenção de 0.5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens serviços e construção de obras, de que trata o inc. I do art. 8 da Lei n. 2.218, de 04 de maio de 2017 e transferir os recursos para conta corrente específica do Fundo Social de Solidariedade — FSS

3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2022NE00073, datado de 31/10/2022, à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 28701, Programa de Trabalho: 18.541.0005.2001.0000 - Implementação e Manejo da Arborização, Natureza da Despesa: 339039279 - Serviços De Apoio Administrativo, Técnico E Operacional, Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Handwritten signature

FMDMA / PMM
PROC 84/22 FL. 339
ASS: e



VIII – PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar-se a executá-la;
- d) Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e" é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IX – MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Município ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

[Handwritten signature]

PMDMA / PMM	
PRO 847/22	FL. 340
<i>[Handwritten mark]</i>	
ASS:	



Parágrafo Primeiro: Se dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: a aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

X – RESCISÃO DE CONTRATO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução de sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE prejudique a execução do Contrato;

[Handwritten signature]

FND/MA / PMM	
PRO. 847/22	FL. 341
ASS: <i>[Handwritten signature]</i>	



- k) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) Supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de areal local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;
- II – Amigavelmente pelas partes;
- III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, os quais

[Handwritten signature]

FMDMA / PMM	
PRO 8/12/22	FL. 392
ASS: <i>[Handwritten signature]</i>	



serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

XI – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

XII – RECURSOS

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra "a" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão a cerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

7

1/1

2

FMDMA / PMM	
PRO 842	FL. 343
ASS: 2	



XIII – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto – Cabe a CONTRATA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistema ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

XIV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou suspensão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da

Handwritten signature

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / PMM
PROJ. 8A/22 FL. 344
ASS: <i>l</i>



inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensado-se a celebração de aditamento.

XV – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente, nos termos dos art. 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

[Handwritten signature]

FUNDA / PMM
PROC 84/22 FL. 345
ASS: <i>[Handwritten signature]</i>



Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como referentes a pagamentos;

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta, de no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei 8.666 de 1993.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o (s) mesmo(s) deverá (ao) ser (em) trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XVI – RECURSOS ORDINÁRIOS

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de

PM/MA / PMM
PRO 84/22 FL. 346
ASS: 



quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

XVII – PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

XVIII – CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 174/2022 – CML/PM e da Proposta da Contratada.

XIX - FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

M

[Handwritten signature]

FMDMA / PMM	
PROC 8422	FL. 347
ASS:	<i>[Handwritten mark]</i>



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 19 de dezembro de 2022.

Antonio Ademir Stroski
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Carlos Edson Guedes de Oliveira Júnior
Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda.

Leland Juvêncio Barroso Neto
Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda.

Testemunhas:

1 - Tatiana Alves de Souza

RG: 1141417-0

2 - Sebastião Souza dos Santos

RG: 0906477-0

FMDMA / PMM	
PRO: 047/22	FL: 348
ASS:	✓